



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17626/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui diretrizes para a criação e desenvolvimento do Programa Municipal de Formação para o Trabalho e Cidadania no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei institui diretrizes para a criação e desenvolvimento do **Programa Municipal de Formação para o Trabalho e Cidadania**, com o objetivo de fomentar a capacitação profissional, a educação para o mundo do trabalho e o exercício da cidadania entre os munícipes de Maringá, especialmente os jovens.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei tem como finalidade:

I - promover o acesso a conteúdos formativos relacionados ao mercado de trabalho;

II - incentivar o desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e cidadãs;

III - apoiar a formação de jovens e adultos em temas relacionados à empregabilidade, empreendedorismo e educação profissional;

IV - estimular a participação de instituições públicas e privadas em ações de qualificação social e profissional.

Art. 3.º O Programa poderá conter ações, cursos, oficinas ou conteúdos relacionados aos seguintes eixos:

I - Competências Comportamentais e Sociais:

- a) comunicação oral e escrita;
- b) organização e gestão do tempo;
- c) trabalho em equipe, liderança e colaboração;
- d) inteligência emocional, empatia e ética profissional.

II - Conhecimentos Técnicos e Práticos:

- a) noções de informática e ferramentas digitais (*Word, Excel, e-mail, internet* segura);
- b) educação financeira pessoal e noções de precificação;
- c) empreendedorismo, inovação e gestão básica de negócios;
- d) elaboração de currículos, participação em entrevistas, *marketing* pessoal;
- e) *marketing* e edição digital;
- f) noções básicas de legislação trabalhista, contratos, CLT, MEI e PJ.

III - Educação Geral para o Trabalho:

- a) matemática aplicada e raciocínio lógico;
- b) redação e língua portuguesa prática;
- c) geografia econômica e globalização;
- d) história, sociologia, ética e cidadania;
- e) língua estrangeira instrumental (preferencialmente inglês).

Art. 4.º As diretrizes desta Lei destinam-se à formulação de políticas e ações voltadas para:

I - jovens de 14 a 29 anos;

II - pessoas em situação de vulnerabilidade social ou desemprego;

III - profissionais autônomos ou informais que busquem qualificação;

IV - qualquer cidadão interessado em ampliar suas competências profissionais.

§ 1.º Terão preferência de participação nas ações do programa os indivíduos incluídos nos incisos I e II deste artigo, considerando sua maior exposição às barreiras de acesso ao mercado de trabalho.

§ 2.º Cidadãos que apenas manifestarem interesse em qualificação, sem estarem em situação de vulnerabilidade ou desemprego, não terão prioridade de atendimento nos critérios de seleção e distribuição de vagas, quando houver limitação de recursos, vagas ou atendimento.

Art. 5.º Para a execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei, poderá haver:

I - parcerias com instituições de ensino, Sistema S (SESI, SENAI, SEBRAE, SENAC), ONGs, empresas e entidades da sociedade civil;

II - apoio à realização de cursos, oficinas, seminários, palestras, mentorias e eventos educativos;

III - divulgação de iniciativas, oportunidades e plataformas educacionais públicas ou privadas que estejam em conformidade com os objetivos da presente Lei.

Art. 6.º Poderão ser emitidos certificados de participação aos cidadãos que completarem ações formativas previstas no escopo do programa, a critério das entidades executoras.

Art. 7.º As disposições desta Lei têm caráter orientador e não vinculam a Administração Pública à criação obrigatória de programas ou despesas, podendo ser implementadas de acordo com a conveniência, a disponibilidade orçamentária e a existência de parcerias viáveis.

Art. 8.º O Programa de Formação para o Trabalho e Cidadania poderá incentivar e promover a integração entre a sociedade civil organizada, incluindo:

I - organizações não governamentais (ONGs);

II - associações comunitárias e culturais;

III - instituições educacionais públicas e privadas;

IV - entidades do sistema S (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE);

V - associações empresariais, sindicatos, cooperativas e federações.

§ 1.º A integração poderá ter como foco a realização de eventos abertos ao público, tais como:

I - feiras de profissões;

- II - oficinas e cursos de curta duração;
- III - rodas de conversa e mentorias;
- IV - palestras com profissionais de destaque;
- V - dinâmicas voltadas ao primeiro emprego, empreendedorismo, inclusão produtiva e formação cidadã.

§ 2.º O Município poderá atuar como articulador, apoiador institucional ou divulgador de tais iniciativas, respeitando os limites legais e orçamentários.

§ 3.º As ações promovidas nos termos deste artigo deverão estar alinhadas às diretrizes desta Lei, priorizando a formação integral, o protagonismo juvenil e o respeito à diversidade social, cultural e econômica dos participantes.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá, se julgar conveniente, regulamentar esta Lei, no que couber, observando a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de julho de 2025.

**GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 11/08/2025, às 12:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0402925** e o código CRC **7A536B25**.